



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS  
NÚCLEO INTERINSTITUCIONAL DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA E CIDADANIA  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS**

**ANÁLISE DA IMPORTÂNCIA DA REALIZAÇÃO DO EXAME PERICIAL  
PATRIMONIAL EM CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

**DAGMAR CRISTINA BATISTA DA ROCHA**

Cuiabá-MT  
Março/2017



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS  
NÚCLEO INTERINSTITUCIONAL DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA E CIDADANIA  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS**

**ANÁLISE DA IMPORTÂNCIA DA REALIZAÇÃO DO EXAME PERICIAL  
PATRIMONIAL EM CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Monografia apresentada à Coordenação do Curso de Especialização em Políticas de Segurança Pública e Direitos Humanos como requisito obrigatório para obtenção do título de Especialista em Políticas de Segurança Pública e Direitos Humanos, pela UFMT – ICHS/NIEVCI, sob a orientação da Prof<sup>a</sup> MsC. Vera Lúcia Bertoline

DAGMAR CRISTINA BATISTA DA ROCHA

Cuiabá-MT  
Março/2017

**DAGMAR CRISTINA BATISTA DA ROCHA**

**ANÁLISE DA IMPORTÂNCIA DA REALIZAÇÃO DO EXAME PERICIAL  
PATRIMONIAL EM CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Monografia submetida à Banca Examinadora e julgada adequada para a concessão do grau de **Especialista em Políticas de Segurança Pública e Direitos Humanos**.

Nota:

Prof. Msc. Vera Lúcia Bertolini  
Prof. Orientadora e presidente da Banca

Profa. Dra. Silvana Maria Bitencout  
Profa. Examinadora

Prof. Dra. Imar Domingos Queiróz  
Profa. Examinadora

## DEDICATÓRIA

Este trabalho é dedicado a uma pessoa especial, vítima de violência psicológica e patrimonial doméstica e a todas as mulheres que sofreram e sofrem com esse tipo de violência.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus pelo dom da vida e todos os desafios que encontrei durante minha caminhada.

A minha mãe por todo incentivo e abdições em prol da minha educação e dos meus irmãos, minha eterna gratidão.

Aos mestres pelos ensinamentos e aos discentes pela companhia e momentos de descontração.

## RESUMO

Este trabalho retratará o estudo realizado na Diretoria Metropolitana de Criminalística em Cuiabá e Secretaria de Segurança Pública do estado do Mato Grosso, verificando a existência de dados estatísticos relativos a crimes de violência patrimonial doméstica contra a mulher e, caso haja, analisar o índice decréscimo ou decréscimo no quantitativo destes, bem como analisar a importância da perícia. Com o advento da Lei Maria da Penha no Brasil, muitas brasileiras, vítimas de violência doméstica, começaram a clamar por justiça e por Direitos Humanos básicos, dentre eles o da dignidade da pessoa humana. A Lei 11340/2006 define violência e arrola seus tipos, um deles é a violência patrimonial, que para ser comprovada necessita da realização de exames periciais. Dependendo do grau de instinto de violência do agressor, é possível que medidas judiciais sejam suficientes para coibir a reincidência do comportamento violento.

**Palavras chaves:** violência doméstica, mulher, machismo, Lei Maria da Penha, Perícia, Direitos Humanos.

## ABSTRACT

This work will portray the study carried out in the Metropolitan Directorate of Criminalistics in Cuiabá and the Secretariat of Public Security of the state of Mato Grosso, verifying the existence of statistical data regarding crimes of domestic violence against women and, if there is, analyze the index of decrease or In quantitative terms, as well as to analyze the importance of the expertise. With the advent of the Maria da Penha Law in Brazil, many Brazilians, victims of domestic violence, began to call for justice and basic human rights, among them the dignity of the human person. Law 11340/2006 defines violence and spells out its types , One of them is patrimonial violence, which, in order to be proven, requires the performance of expert examinations. Depending on the aggressor's degree of violence instinct, it is possible that judicial measures will be sufficient to curb the recurrence of violent behavior.

**Keywords:** domestic violence, woman, chauvinism, Maria da Penha Law, expertise, Human Rights.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
1 MASCULINIDADE, PERSPECTIVA DE GÊNERO E VIOLÊNCIA.....	12
1.1 Masculinidade e a Sociedade Patriarcal.....	12
1.2 Questão de Gênero.....	15
1.3 Violência contra a mulher e suas Modalidades.....	17
2 MOVIMENTOS FEMINISTAS, LEI MARIA DA PENHA E DIREITOS HUMANOS.....	23
2.1 Movimentos Feministas no Brasil Combatendo a Violência contra a Mulher e Lutando pela Garantia de Direitos Humanos.....	23
2.2 Lei Maria da Penha.....	27
2.3 Lei Maria da Penha e Direitos Humanos.....	28
3 PERICIA PATRIMONIAL, IMPORTÂNCIA DE SUA REALIZAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO E REPRESSÃO DA VIOLÊNCIA.....	33
3.1 Dados estatísticos acerca de crimes contra a mulher em Cuiabá nos anos de 2014, 2015 e 2016.....	34
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	38
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	41



## INTRODUÇÃO

Este Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Políticas de Segurança Pública e Direitos Humanos tem como objetivo fazer uma análise acerca da importância da perícia patrimonial em crimes de violência doméstica contra a mulher, haja vista o número crescente de denúncias relacionadas a violência patrimonial doméstica e que nem sempre exames periciais são realizados para comprovar estes crimes.

Observou-se que em um Estado brasileiro onde é comum a não realização de perícia patrimonial, dificultava a comprovação do crime, fato que se torna mais agravante quando se trata de crime de violência familiar contra a mulher, haja vista a necessidade de comprovação do ocorrido para garantir-lhe medidas de proteção. No Estado do Mato Grosso, é comum a realização de exames periciais em imóveis e móveis de mulheres vítimas de violência doméstica patrimonial, sendo comum, objetos possuírem manchas hematóides semelhantes a sangue, podendo-se inferir que estes foram usados para agredir alguém fisicamente, inclusive a vítima. Com base nesses dados empíricos, surgiram questionamentos relacionados à eficácia dessas perícias, será que esses exames periciais eram suficientes para coibir a conduta dos agressores? Será que são feitos estudos e levantamentos estatísticos sobre a violência doméstica patrimonial no Estado do Mato Grosso?

Preliminarmente, buscou-se fazer um estudo acerca da reincidência de crimes de violência doméstica em locais onde foram realizadas perícias patrimoniais, o que foi frustrado por a autora ter restrições por parte da Perícia Oficial e Identificação Técnica que sequer respondeu formalmente o ofício de solicitação de

acesso à pesquisa, sendo a resposta dada verbalmente. Foram apenas informados dados estatísticos sobre o número de perícias realizadas sem detalhar quantas estavam relacionadas com crimes de violência doméstica.

Esse trabalho objetiva retratar o estudo realizado na Diretoria Metropolitana de Criminalística em Cuiabá e Secretaria de Segurança Pública do estado do Mato Grosso, verificando a existência de dados estatísticos relativos a crimes de violência patrimonial doméstica contra a mulher e, caso haja, analisar o índice decréscimo ou decréscimo no quantitativo destes, bem como analisar a importância da perícia.

Os objetivos específicos são: descrever um estudo sobre Direitos Humanos, tipos de violência constantes na da Maria da Penha e suas consequências; analisar os dados existentes relativos a crimes que envolvam patrimônio em casos de violência doméstica.

A problemática refere-se à importância da realização da perícia para coibir crimes patrimoniais de violência, cujos desafios foram conseguir dados para a pesquisa e a observância da aplicabilidade da Lei Maria da Penha e os efeitos da realização de exames periciais em locais de violência doméstica e familiar.

A relevância tecnocientífica foi a análise transversal da realização de exames periciais e a diminuição de crimes de violência doméstica e familiar.

A relevância social deu-se pelo fato de que muitas vezes, a prova pericial é esquecida pela autoridade policial em crimes patrimoniais de violência doméstica, seja por falta de contingente de pessoal, seja por se tratar de crimes de pouca repercussão por serem de menor potencial ofensivo ou quebração de objeto de valor desconsiderável. Analisando-se o andamento processual, no entanto o sofrimento dessas vítimas não pode ser esquecido somado à possibilidade de a repressão deste modo de violência poder levar o não acontecimento de um homicídio. Condutas violentas quando impunes, são estimulantes para que o ser opressor realize atos mais violentos ainda.

Outra questão de importância social é o exame dos efeitos psicológicos causados pela violência doméstica, o crime patrimonial não gera somente danos

materiais, está atrelado a danos emocionais, cujas consequências não se pode mensurar.

Conforme Cunha e Pinto (2008 p. 21), a violência patrimonial raramente se apresenta separada das demais, servindo, quase sempre, como meio para agredir, física ou psicologicamente, a vítima.

Será usado como método a revisão bibliográfica para abordar violência, Lei Maria da Penha, processo penal brasileiro e exames periciais, e uma pesquisa de campo a ser realizada no Plantão da Perícia Oficial e Identificação Técnica, Delegacia da Mulher ambas em Cuiabá e Secretaria de Segurança Pública para coletar dados sobre o tema.

São raros os estudos que abordam crimes patrimoniais, ainda mais relacionados à Lei Maria da Penha. Este trabalho será um avanço para expansão do conhecimento existente nestas áreas por unir fatores sociológicos e processuais, em busca da justiça e conforto psíquico da vítima.

A relação com políticas de segurança pública e direitos humanos é a aplicação da Lei Maria da Penha e do Código de Processo Penal Brasileiro a fim de garantir à vítima a dignidade a pessoa humana, o direito, o acesso à justiça e ainda o direito à vida – considerando-se a majoração do grau de violência com o lapso temporal, vítimas de violência patrimonial são prováveis futuras vítimas de violência física ou de homicídio.

O impacto organizacional-cognitivo seria a valorização da perícia de crimes contra o patrimônio como de suma importância para a materialização deste tipo de crime, haja vista a desmotivação de muitos colegas para realização deste trabalho por acreditarem que a autoridade policial em razão da grande demanda e baixo efetivo pessoal não priorizar a investigação deste ilícito.

## **1 MASCULINIDADE, PERSPECTIVA DE GÊNERO E VIOLÊNCIA**

Uma breve análise acerca da pré-história é suficiente para perceber que a violência é uma agressividade instintiva inerente aos animais que visa garantir-lhes a sobrevivência. A organização do ser humano em comunidade viabilizou o início da tentativa de controle dessa agressividade. No entanto, uma desigualdade cultural de gênero, juntamente com o sistema patriarcal, nos quais a mulher tem um papel de submissão ao homem, marcam a sociedade, e, durante séculos, a mulher, teve um papel de pouca importância, restando-lhe apenas cuidar da casa e dos filhos, sendo permitido ao seu cônjuge violentá-la caso não cumprisse suas ordens.

Não se pode tratar violência doméstica sem fazer alusão aos valores patriarcais da cultura brasileira, principalmente na questão de hierarquia do homem sobre a mulher e a questão de papéis. Compreender a violência contra a mulher é compreender as relações de gênero, discriminação e hierarquização da mulher.

### **1.1 Masculinidade e a Sociedade Patriarcal**

Na maioria das culturas mundiais prevalece o modelo de masculinidade baseado na heterossexualidade, sendo tal modelo repassado aos meninos quase que automaticamente ao nascer.

Uma multiplicidade de padrões de masculinidades, variáveis no tempo e no espaço. Uma forma de masculinidade, contudo, é dominante, em função da qual as outras são definidas. Não é, portanto, inconveniente designar de hegemônica a forma dominante de masculinidade. Trata-se de reconhecer, em primeiro lugar, a sua proeminência cultural como referência de conduta masculina, mas, sobretudo, a capacidade de subordinação a que submete as mulheres e aos demais grupos de homens (CONNELL, 2005, p. 280).

Tanto na cultura ocidental como na brasileira, o modelo de homem ideal é definido como branco, de classe média alta, de meia idade e heterossexual, que deve ser adotado por homens de outras raças e classes por ser definido culturalmente como o certo e normatizador de condutas (AGUIAR, 2009, p.11).

De acordo com os ensinamentos de Kaufman (1999, p.595) o bloqueio e negação contínua consciente ou inconsciente da passividade e todas as emoções e sentimentos que o homem associa à passividade: medo, dor, tristeza,

constrangimento é uma negação de parte do que somos. A vigilância psicológica e comportamental constante contra a passividade e seus derivados é um ato perpétuo de violência contra si mesmo.

Os aspectos da masculinidade e suas construções e desconstruções podem ser modificadas ao longo da vida.

As expectativas de um homem em relação a ele mesmo e a sua percepção do lugar que deve ocupar na família e na sociedade, de maneira geral, são aprendidas desde a mais tenra infância, através do contato com os cuidadores primários e outras pessoas significativas que fazem parte do seu processo de socialização. Entretanto, outros contextos e fatores como a escola, o ambiente de trabalho e os meios de comunicação estarão também envolvidos na construção da masculinidade de cada homem, sempre com poderosas mensagens de como devemos nos comportar e pensar enquanto homens. ( METH E PASICK (1990, apud AGUIAR, 2009, p13))

Angelim (2009, p37) fundamenta a sociedade patriarcal.

A sociedade patriarcal reforça um modelo de homem ideal e universal. Para manterem sua virilidade e masculinidade, os homens são desencorajados a expressar sentimentos de carinho e afeto e são incentivados a expressar sentimentos de raiva, buscando a aprovação social de sua masculinidade. Os homens são responsáveis por sustentarem suas casas a todo custo, na necessidade de afirmarem suas masculinidades ao custo de um embotamento das próprias emoções. São os homens que são chamados para os serviços de segurança pública, que mais morrem nas guerras e ficam mais expostos a brigas e agressões físicas. Exige se deles maior agressividade e capacidade de proteção de si e das pessoas do seu círculo social, agressividade que coloca em risco sua integridade física.

O conceito de masculinidade hegemônica é aquela do homem agressivo, viril, aquele que sustenta financeiramente a casa, que se firma através da força, e coloca sua sexualidade no pedestal.

A inserção dos homens como sujeitos nos estudos sobre a violência, a partir do referencial de gênero e masculinidades, tem contribuído para a crítica ao modelo hegemônico de masculinidade, sendo ressaltado que, para que esta forma de violência seja erradicada socialmente, faz-se necessária a conscientização dos próprios homens, em particular, e da sociedade, de uma forma geral (CANESQUI; SEPARAVICH, 2013, p.424).

Vale destacar que, no final do Século XX, surgem estudos que começaram a questionar o modelo hegemônico de masculinidade. Ao mesmo tempo ocorriam várias transformações sociais e culturais que questionaram o modelo clássico de masculinidade viril, provedor e violento, desencadeando uma “crise” da identidade masculina. Essas transformações afetaram as subjetividades, a moral, as sexualidades, o mercado de trabalho etc. (AGUIAR, 2009, p.48).

Conforme Pateman (1993, p.167), o poder natural dos homens como indivíduos (sobre as mulheres) abarca todos os aspectos da vida civil. A sociedade civil como um todo é patriarcal. As mulheres estão submetidas aos homens tanto na esfera privada quanto na pública. Nesse sentido, há, segundo ela, um patriarcado moderno, contratual, que estrutura a sociedade civil capitalista.

O patriarcado moderno vigente alterou sua configuração, mas manteve as premissas do pensamento patriarcal tradicional. O pensamento patriarcal tradicional envolve as proposições que tomam o poder do pai na família como origem e modelo de todas as relações de poder e autoridade, o que parece ter vigido nas épocas da Idade Média e da modernidade até o século XVII. O discurso ideológico e político que anuncia o declínio do patriarcado, ao final do século XVII, baseiam-se na ideia de que não há mais os direitos de um pai sobre as mulheres na sociedade civil. No entanto, uma vez mantido o direito natural conjugal dos homens sobre as mulheres, como se cada homem tivesse o direito natural de poder sobre a esposa, há um patriarcado moderno (PATEMAN, 1993, p.167)

Machado (2000, p.3) admite a existência de um "patriarcado contemporâneo" que foi alterando suas configurações ao longo da história na forma de um patriarcado moderno. Contudo, para esta autora, a diversidade da história ocidental das posições das mulheres, em contextos de transformação e de contradições, dificilmente possa ser remetida a uma ideia unitária ou totalizante de patriarcado, a não ser como uma alusão à constante (mas jamais igual) modalidade de dominação masculina.

Hartmann define o patriarcado e seus efeitos perante a sociedade.

Patriarcado como um conjunto de relações sociais entre os homens, que possui uma base material, e que, embora hierárquico, estabelece ou cria interdependência e solidariedade entre os homens que os permitem dominar as mulheres. Não obstante o patriarcado seja hierárquico e homens de diferentes classes, raças e grupos étnicos ocupem posições diferentes no patriarcado, eles também se congregam em sua dominação compartilhada sobre suas mulheres; eles são mutuamente dependentes na manutenção dessa dominação (1984; p 177).

A mulher por vários séculos foi vista pelo viés masculino, ou seja, pela ótica e percepções do homem, visto que a mulher deve a ele obediência e respeito, pois é vista como frágil e incapaz, determinando assim, sua maneira de pensar, de ser e de agir, fazendo-a acreditar que é inferior a ele. A submissão da mulher ao homem, à autoridade que a figura masculina representa é, pois, o efeito mais visível do sistema patriarcal (SANTANA 2010, p.3)

A masculinidade e o patriarcalismo estão intrinsecamente ligados à violência contra mulher no sentido amplo, pois essas duas características estão presentes em diversas sociedades, fazendo com que uma boa parcela dos homens infelizmente trate a mulher como propriedade e desencadeie em alguns casos a terrível violência.

## **1.2 Questão de Gênero**

É imprescindível a distinção entre sexo e gênero para contrariar o aspecto biológico como argumentação final para as desigualdades globais entre homens e mulheres.

Para Fávero (2010, p.29), aquilo que é biologicamente determinado, isto é, o sexo dos indivíduos, são atribuídos diferentes significados, que fundamentam o que deve ser adequado e inadequado para cada um, definindo e lhes atribuindo diferentes papéis.

O entendimento de que somente fatores biológicos diferenciam diferenças homens e mulheres é uma concepção simplista que naturaliza as relações violentas. É desconsiderar o ser humano como ser social, como um ser que vai se estabelecendo nas relações, o que os estudos de gênero vão problematizar é justamente esta determinação biológica da condição feminina.

A impactante e real frase de Simone de Beauvoir (Beauvoir, 1967) “Não se nasce mulher, torna-se mulher!” é, em si, uma das mais diretas e simples formas de se compreender a distinção entre sexo e gênero. O sexo sendo quase sempre determinado no momento que nascemos, enquanto o gênero será construído no decorrer de nossas vidas. (BÜCHELE; CLÍMACO; LIMA, 2008, p.73).

Segundo Grossi (1998, p 6) explica que o gênero é algo que está permanentemente em mudança, e todos os nossos atos ajudam a reconfigurar localmente as representações sociais de feminino e de masculino. Na verdade, em todas as sociedades do planeta, o gênero está sendo, todo o tempo, ressignificado pelas interações concretas entre indivíduos do sexo masculino e feminino. Por isso, diz-se que o gênero é mutável. Mas, além de mudarem de uma cultura para outra,

os papéis associados a machos e a fêmeas também mudam no interior de uma mesma cultura.

É de suma importância compreender a questão de gênero como uma edificação social que rompe com o aspecto naturalista bem como a conceituação simples e biológica do sexo.

Ser mulher ou homem em um determinado meio social nada tem a ver com as características biológicas do aparelho reprodutor que trazemos conosco. A noção de gênero afasta-se, portanto, do conjunto dos marcos biológico e se aproxima do conjunto de comportamentos e valores adquiridos durante o processo de socialização, modelados por certas expectativas e representações vigentes, segundo as quais, das qualidades, particularidades, comportamentos, necessidades e papéis são introjetados como “naturais” e desejáveis às mulheres e outros aos homens. (BANDEIRA; ALMEIDA; MENEZES, 2004, p. 157).

O começo do movimento feminista foi caracterizado pela obsessão com o poder masculino nos diversos contextos sociais. Inicialmente essa obsessão foi importante para dar visibilidade às estruturas de poder que foram “legitimadas pela ciência e naturalizadas nas ideologias de gênero binárias dominantes” (GIFFIN, 2005 apud AGUIAR, 2009, p.49).

O homem como racional, poderoso e dominador para questionar a depreciação da mulher, obediente, dócil e universalizada em sua opressão, “a lógica feminista inicial também reproduziu o binarismo ao representar todos os homens como poderosos e todas as mulheres como oprimidas” (AGUIAR, 2009, p. 1).

Cumprir destacar que a subordinação de gênero, a assimetria nas relações de trabalho masculinas e femininas se manifesta não apenas na divisão de tarefas, mas nos critérios que definem a qualificação das tarefas, nos salários, na disciplina do trabalho (LOBO, 1991 (apud CARLOTO, 2011 p.204)).

No tocante a divisão sexual do trabalho cabe ressaltar que:

A divisão sexual do trabalho não cria a subordinação e a desigualdade das mulheres no mercado de trabalho, mas recria uma subordinação que existe também nas outras esferas do social. Portanto a divisão sexual do trabalho está inserida na divisão sexual da sociedade com uma evidente articulação entre trabalho de produção e reprodução. E a explicação pelo biológico legitima esta articulação. O mundo da casa, o mundo privado é seu lugar por excelência na sociedade e a entrada na esfera pública, seja através do trabalho ou de outro tipo de prática social e política, será marcada por este conjunto de representações do feminino (BRITO; OLIVEIRA, 1998 (apud CARLOTO, 2011, p. 252)).



Conforme Alves e Pitanguy e sua explicação de caráter político ao sexo, afirma-se que:

O sexo é político, pois contém também ele relações de poder, o feminismo rompe com os modelos políticos tradicionais, que atribuem uma neutralidade ao espaço individual e que definem como *política* unicamente a esfera pública, “objetiva”. Desta forma, o discurso feminista, ao apontar para o caráter também subjetivo da opressão, e para os aspectos emocionais da consciência, revela os laços existentes entre as relações interpessoais e a organização política pública (1991. p. 08)

Salienta – se que com o avanço dos estudos e da evolução da sociedade que aos poucos tá compreendendo o gênero além do sexo que a identidade é definida pelo seu caráter e não pelo simples conteúdo biológico. Para fundamentar tal afirmação Hall destaca que:

O sujeito assume identidades diferentes em diferentes momentos, identidades que não são unificadas ao redor de um “eu” coerente. Dentro de nós há identidades contraditórias, empurrando em diferentes direções, de tal modo que nossas identificações estão sendo continuamente deslocada A identidade plenamente unificada, completa, segura e coerente é uma fantasia. Ao invés disso, na medida em que os sistemas de significação e representação cultural se multiplicam, somos confrontados por uma multiplicidade desconcertante e cambiante de identidades possíveis, com cada uma das quais poderíamos nos identificar – ao menos temporariamente (2002, p. 13).

O feminismo é o responsável direto pelo descentramento do sujeito, conforme ensinamentos de Hall:

O feminismo questionou a clássica distinção entre o “dentro” e o “fora”, o “privado” e o “público”. O slogan do feminismo era: “O pessoal é político”. Ele abriu, portanto, para a contestação política, arenas inteiramente novas de vida social: a família, a sexualidade, o trabalho doméstico, a divisão doméstica do trabalho, o cuidado com as crianças etc. Ele também enfatizou, como questão política e social, o tema da forma como somos formados e produzidos como sujeitos generificados Isto é, ele politizou a subjetividade, a identidade e o processo de identificação (1997, p. 49).

É importante frisar que a questão de gênero tem papel fundamental na compreensão da violência contra a mulher, pois destaca o fator histórico bem como a análise do papel da mulher na sociedade contemporânea.

### **1.3 Violência contra a mulher e suas Modalidades**

Abordar a violência contra a mulher e suas modalidades é enxergar um sério problema social que ainda tá distante de ser solucionado e sendo que alguns países tal violência tem se agravado.

A priori faz-se necessário conceituar violência em sentido global sendo que a Organização Mundial de Saúde – OMS através de seu Relatório Mundial sobre violência e saúde entende a problemática como seguinte conceito:

Uso intencional da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (KRUG et al., 2002, p. 5).

As formas de violência contra a mulher são das mais variadas desde a agressão verbal ao estupro e a morte, então são diversos níveis de violência sendo que cada nível tem sua particularidade bem como suas características históricas presente nos atos.

Existe um rol de violência contra a mulher que são as seguintes: violência física, patrimonial, psicológica, sexual e moral. Tais modalidades de violência estão tipificadas na Lei 11.340/2006. Esta referida lei tem como escopo criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Sendo este dispositivo legal popularmente conhecido como Lei Maria da Penha.

Antes de diferenciar as formas de violência é importante diferenciar violência de gênero, violência doméstica e violência familiar, no texto “Já se mete a colher em briga de marido e mulher”, SAFFIOTI, explica tal diferença:

Como se trata de relações regidas pela gramática sexual, são compreendidas pela violência de gênero. Mais do que isto, tais violências podem caracterizar-se como violência doméstica, dependendo das circunstâncias. Fica, assim, patenteado que a violência de gênero pode ser perpetrada por um homem contra outro, por uma mulher contra outra. Todavia, o vetor mais amplamente difundido da violência de gênero caminha no sentido homem contra mulher, tendo a falocracia como caldo de cultura.

Não há maiores dificuldades em se compreender a violência familiar, ou seja, aquela que envolve membros de uma mesma família extensa ou nuclear, levando-se em conta a consangüinidade e a afinidade. Compreendida na violência de gênero, a violência familiar pode ocorrer no interior do domicílio ou fora dele, embora seja mais freqüente o primeiro caso. A violência intrafamiliar extrapola os limites do domicílio. Um avô, cujo domicílio é separado do de seu neto, pode cometer violência, em nome da sagrada família, contra este parente. A violência doméstica apresenta pontos de sobreposição com a familiar, podendo também atingir pessoas que, não pertencendo à família, vivem, parcial ou integralmente, no domicílio do agressor, como é o caso de agregados e empregadas(os) domésticas(os).

Resumindo, violência de gênero abrange uma esfera sexual, a violência familiar ocorre membros da mesma família, e a violência doméstica engloba pessoas

que residem na mesma casa. Em alguns casos a violência é de gênero, familiar e doméstica, em outros não.

De acordo com o mapa da violência (2015) a violência física é indiscutivelmente a mais frequente de todas as modalidades.

A violência física está definida no artigo 7º, da Lei 11.340/2006, I entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.

Violência física abrange: tapas, empurrões, mordidas, socos, chutes, queimaduras, cortes, estrangulamento, lesões por objetos ou armas, forçar a ingestão de medicamentos inadequados álcool ou drogas, amarrar, tirar de casa à força, danos a integridade corporal entre outros, sendo como final da reta o homicídio.

Configura se a violência física como o tipo de violência com maior facilidade de interpretação, pois além de ser visível, deixando marcas pelo corpo da vítima (através de tapas, socos, pontapés, uso de armas, entre outro.), tem uma proximidade do conceito de violência aceito comumente pela população, dando a ideia de que a violência é como uma “ruptura de integridade da vítima” (SAFFIOTI, 2004, p. 17)

Sobre este tipo de violência, Nívea Valença Barros afirma que :

(...) nos casos de violência física, agressão contra a mulher, em sua maioria, não é feita a ocorrência, por pressão familiar, para evitar escândalos, para a acomodação do conflito, especialmente nas brigas de casais, principalmente quando não é a primeira briga. Em um próximo acontecimento, começa a se imputar responsabilidades sobre a mulher, como se ela tivesse merecido ser agredida; o momento de revolta é sempre por parte da família da mulher, pois não é aceitável ver a mãe, filha ou irmã sendo agredida, e quando o fato para a mulher já está implícito em seu convívio, ela mesma acoberta dizendo que "ele é assim mesmo, foi criado assim", ou "pior seria sem ele"; em alguns casos ele, "o marido" é quem traz o sustento para casa, o que a faz passar de vítima a reprodutora da violência (1999, p.267).

A violência de caráter físico inclui a lesão corporal leve, grave, gravíssima, tentativa de homicídio e o homicídio consumado.

Sobre a violência patrimonial a Lei Maria da Penha no inciso IV do art. 7º define da seguinte forma (BRASIL, 2006):

IV - Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens,

valores e direitos ou recursos econômicos das mulheres, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

De acordo com a Lei 11.340/2006, compreende-se como patrimônio não apenas os bens de relevância patrimonial e econômico-financeira direta, mas também aqueles que apresentam importância pessoal (objetos de valor efetivo ou de uso pessoal) e profissional, os necessários ao pleno exercício da vida civil e que sejam indispensáveis à digna satisfação das necessidades vitais. A Lei Maria da Penha estabelece medidas protetivas que são de suma importância, uma vez que objetivam a proteção do patrimônio da mulher.

Violência patrimonial limita a liberdade da mulher, inclusive o direito de ir e vir, “na medida em que lhe são retirados meios para a própria subsistência” (AGENDE 2004, p. 13). Está sempre atrelada a outra forma de violência, não se pode imaginar uma vítima agredida patrimonialmente sem que esta tenha sofrido psicologicamente.

Entende-se como violência psicológica art. 7º, inciso II, Lei 11.340/2006, qualquer conduta que cause dano emocional à mulher] e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição costuma, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

A violência psicológica acontece principalmente no espaço intrafamiliar, onde ocorrem agressões gestuais ou verbais com o intuito de aterrorizar, humilhar, rejeitar, limitar a liberdade ou também, isolar a vítima do meio social (MINAYO 2006, p 57).

Violência psicológica, também conhecida como violência emocional, é aquela capaz de provocar efeitos torturantes ou causar desequilíbrios e/ou sofrimentos mentais. A violência psicológica poderá vir pela via das insinuações, ofensas, julgamentos depreciativos, humilhações, hostilidades, acusações infundadas, e palavrões. (OSTERNE, 2011, p. 135).

Na violência psicológica há um elo direto entre o comportamento daquele ou daquela que agride com injúrias ou atitudes hostis e o impacto emocional negativo que esse comportamento exerce sobre a vítima (HIRIGOYEN, 2006, p.29).

A violência de cunho psicológico trata-se de um maltrato muito sutil: muitas vezes as vítimas dizem que o medo começa com um olhar de desprezo, uma palavra humilhante, um tom ameaçador. Trata-se de, sem desferir qualquer golpe, causar um mal-estar no parceiro ou parceira, de criar uma tensão, de amedrontá-lo, a fim de mostrar o próprio poder. Há, evidentemente, certo gozo em dominar o outro com um simples olhar ou mudança no tom de voz (HIRIGOYEN, 2006, p.28). Vale salientar que a violência psicológica é silenciosa e pode gerar proporções catastróficas. Caracteriza-se a violência sexual art. 7º inciso III Lei 11.340/2006 qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto, ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

O ato sexual forçado, ou seja, sem a permissão da mulher, é culturalmente considerado “dever conjugal”, sendo a mulher considerada propriedade do homem, “podendo este usar e abusar do seu corpo a seu bel-prazer” (VILHENA, 2009, p.29).

Violência sexual uma das violências mais difícil de ser falada, abrangendo um aspecto bastante amplo indo do assédio sexual até o estupro conjugal. “Uma relação sexual imposta muitas vezes passa em silêncio porque faz parte do “dever conjugal”, ainda hoje considerado como um direito para o homem e uma obrigação para a mulher”. (HIRIGOYEN, 2006, p.48).

No que concerne a violência moral está configurada V do art. 7º da Lei Maria da Penha qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

No que se refere ao homicídio de mulheres normalmente acontece depois de vários episódios de violência física, verbal e psicológica. Os homicídios de mulheres, quando se dão, ocorrem depois de uma longa e contínua série de atos de

agressão física, moral e psíquica. O assassinato de mulheres quase nunca é o resultado de uma primeira agressão. Do mesmo modo, a longa série de atos agressivos pode não ter comumente como resultado o assassinato (MACHADO 2009, p.7).

Cumpre – se afirmar que violência contra a mulher é atualmente reconhecida como um tema de preocupação internacional, contudo, isso nem sempre foi assim. Essa recente percepção e consciência foi fruto de um trabalho incansável e articulado de diversos grupos, sendo os movimentos de mulheres e movimentos feministas os principais responsáveis pela remoção da pesada e empoeirada manta que mantinha em sigilo a dor e o medo de gerações de mulheres e famílias. (BÜCHELE; CLÍMACO; LIMA, 2008, p.72).

Bonavides (2005, p.38) alerta que a violência contra a mulher embora ocorra frequentemente no espaço doméstico e familiar, não se restringe a esse.

A Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher estabelece no artigo 1º que toda distinção, exclusão ou restrição fundada no sexo e que tenha por objetivo ou consequência prejudicar ou destruir o reconhecimento, gozo ou exercício pelas mulheres, independentemente do seu estado civil, com base na igualdade dos homens e das mulheres, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

## **2 MOVIMENTOS FEMINISTAS, LEI MARIA DA PENHA E DIREITOS HUMANOS**

Mulheres cansadas do tratamento desigual e violento impostos pelo paradigma cultural do machismo e patriarcalismo presentes na sociedade brasileira começaram a organizar-se em movimentos que visavam garantir-lhes direitos e combater a violência.

A Lei Maria da Penha foi uma das conquistas desses movimentos. Resguardar o direito à vida e à dignidade da pessoa humana, direitos essenciais do ser humano, um dos objetivos desta lei, a qual reconheceu a violência doméstica e familiar contra a mulher como uma violação dos Direitos Humanos.

### **2.1 Movimentos Feministas no Brasil Combatendo a Violência contra a Mulher e Lutando pela Garantia de Direitos Humanos.**

A violência contra a mulher é uma cultura presente na sociedade brasileira, que ao longo dos anos vem sendo combatida por movimentos organizados de mulheres e movimentos feministas

É importante distinguir movimentos de mulheres e movimentos feministas. Segundo SILVA (2013, p. 11) o feminismo pode ser compreendido uma linha de pensamento e uma atitude simultaneamente:

O feminismo é ao mesmo tempo uma teoria que analisa criticamente o mundo e a situação das mulheres, um movimento social que luta por transformação e uma atitude pessoal diante da vida. Como uma linha de pensamento, ou seja, uma perspectiva teórica, o feminismo procura explicar a situação das mulheres e elabora continuamente a crítica e a denúncia da injustiça da sociedade patriarcal, é uma teoria aberta e em permanente construção. Como atitude, o feminismo é uma postura cotidiana assumida por cada mulher diante da sua própria vida ao não aceitar ser o 'tipo de mulher' que a sociedade impõe que ela seja.

Já o movimento de mulheres pode ter caráter feminista ou não, conforme ressalta SILVA (2013, p. 15-16):

Para lutar contra a desigualdade de gênero, contra a exploração e opressão das mulheres, o movimento de mulheres colhe os princípios organizativos, a teoria explicativa da sociedade e o projeto político formulados a partir do feminismo. Quando se apropriam destes elementos, os movimentos de mulheres passam a usá-los criticamente e com isto constroem e transformam continuamente seu próprio movimento, contribuem com novas reflexões e novas experiências a partir das quais novas pautas de lutas são instituídas, enriquecendo o próprio feminismo.

(...)

Assim, embora, sejamos todas mulheres lutando pelas mulheres, o que nos faz a todas, em certo sentido, feministas, existe ainda muito desconhecimento, algumas desconfianças e posições anti-feministas dentro do próprio movimento de mulheres. Por isto, tende-se a considerar o feminismo como parte do movimento de mulheres, mas não como sendo a mesma coisa. São feministas aquelas mulheres e organizações que se definam assim.

O feminismo e os movimentos de mulheres no Brasil emanaram o grito de liberdade das mulheres que, por séculos ficaram em silêncio, cheio de amarras que as impediam de participar da sociedade manifestando seus ideais políticos e sociais. O machismo, seja no âmbito social, laboral ou doméstico, é o principal adversário a ser atacado por estes movimentos.

O poder patriarcal, por muito tempo subjugou a mulher, impondo-lhe uma vida de submissão, limitando sua capacidade aos afazeres domésticos e criação dos filhos, sem nenhuma influência em decisões importantes ligadas a economia e política. A mulher não passava de uma marionete do marido, que muitas vezes a violentava, conduta vista socialmente como algo natural, que não poderia sofrer intervenção de quem quer que fosse, inclusive a Justiça, haja vista ser um problema restrito ao casal na época.

A partir do final de 1970 e início de 1980, aconteceram mobilizações de rua contra a violência machista brasileira, as quais tiveram suma importância, pois as mulheres puderam tornar pública a violência sofrida.

No período em comento, em São Paulo, segundo BRAZÃO (2010, p.21) um grupo de 30 feministas criou o movimento SOS MULHER, o qual recebia denúncias e acolhia mulheres vítimas de violência. O movimento ganhou repercussão em meios de comunicação escritos e em redes de televisão, quando publicaram denúncias e problemas que o movimento feminista brasileiro trazia. Além disso, espécies de “filiais” do movimento SOS MULHER foram criadas em outros Estados.

Em 1985, a ditadura, que oprimiu vários cidadãos brasileiros, especialmente, as mulheres, chegou ao fim no Brasil. O Processo Democrático foi retomado, tempo em que o movimento feminista lutou ardente por seus direitos, e popularizou seus ideais. O resultado de tudo isso foi a incorporação de 80% (oitenta por cento) das propostas da Carta das Mulheres na Constituição Federal de 1988, a



partir de então, surgiu a possibilidade jurídica de combater a violência contra a mulher.

Em 1993, a Organização das Nações Unidas reconheceu os Direitos das Mulheres como Direitos Humanos, fato este de grande relevância para fortalecer o movimento Feminista. Assim foi gerada a Articulação de Mulheres Brasileiras, que juntou e organizou fóruns de mulheres em quase todo território nacional, objetivando o término da violência contra mulher, nesse sentido BRAZÃO (2010, p.33) esclarece:

O fim da ditadura, as lutas e conquistas alcançadas na Constituinte eram fôlego novo à luta das mulheres contra a violência. Os desafios eram enormes. Afinal, na contramão da afirmação e garantia de direitos, impunha-se nacional e internacionalmente o projeto neoliberal. Foi nesse período que se iniciou o Ciclo Social de Conferências das Nações Unidas, fundado no marco ético e político dos Direitos Humanos; e no sentido oposto, também se criou a Organização Mundial do Comércio. O movimento de mulheres e feminista engajou-se decisivamente nesse processo. No que se refere à luta pelo fim da violência, foi sumamente importante a Declaração da Conferência Mundial de Direitos Humanos, que afirma pela primeira vez na história da ONU que os Direitos das Mulheres são Direitos Humanos (1993). Mas é em 1995, no processo nacional e internacional de organização da Conferência Mundial sobre a Mulher que essa mobilização ganha em amplitude e capilaridade em todos os estados brasileiros, reivindicando do governo medidas concretas em âmbito nacional e compromissos na esfera internacional para promover a igualdade.

Foi a Articulação de Mulheres Brasileiras – AMB, criada nessa oportunidade, que mobilizou e organizou fóruns de mulheres em vários estados brasileiros, desempenhando papel fundamental no aprofundamento do debate. Desde a sua fundação, a AMB tem como uma de suas frentes de luta a ação pelo fim da violência contra as mulheres. Uma luta pelo fim da dominação patriarcal e pela transformação da cultura estabelecida nas sociedades, que ainda coloca nós mulheres no lugar de submissão. A estratégia desta articulação feminista e antirracista tem sido trabalhar o tema de acordo com o contexto, de forma permanente e sistemática. A AMB participou ativamente para aprovação da Lei Maria da Penha e continua atuando frente aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário para efetiva implementação da Lei.

A Conferência de Viena - Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena, em 1993, certificou que os direitos das mulheres e meninas eram direitos humanos, bem como admitiu que a violência contra as mulheres fosse uma violação destes direitos.

O governo brasileiro sancionou, em junho de 1994, a Convenção Interamericana, cuja finalidade era prevenir, sancionar, e erradicar a violência contra a mulher.

Atos do legislativo federal entre os anos de 1991 a 1995, apensados aos acordos internacionais realizados pelo Brasil na Conferência de Viena em 1993,

Conferência do Cairo em 1994 e na Conferência de Beijing em 1995, foram de grande valia para que o Congresso Nacional e o Poder Executivo desse respaldo à questão dos direitos das mulheres.

Entre 1995 e 1999, o Congresso Nacional aprovou leis relativas aos direitos das mulheres e da equidade nas relações de gênero, dentre elas: união estável (Lei 9278/96), planejamento familiar (Lei 9263/96), quotas mínimas e máximas por sexo para candidaturas nas eleições para vereadores deputados estaduais/ federais (Leis 9100/95 e 9504/ 97).

No que tange à questão acerca da violência contra mulher e discriminação, foi analisada a legislação infraconstitucional em sua totalidade, a fim de remover expressões discriminatórias contra as mulheres e a sua adequação à Constituição Federal.

As reformulações do Código Civil e do Código Penal depreenderam os crimes contra a liberdade sexual como crimes contra a pessoa; vislumbraram medidas a fim de erradicar, prevenir e punir a violência doméstica e sexual, além de garantir atendimento físico e psicológico às vítimas de violência doméstica e sexual pelo SUS; regulamentar o atendimento dos casos de aborto legal pelo SUS (saúde); combater a discriminação no mercado de trabalho e discriminação racial.

Entre os anos de 1999 e 2003, analisou-se a alteração da Lei 9099/95 (que tratava a violência contra a mulher como crime de menor potencial ofensivo); bem como se tornou evidente o debate acerca do assédio sexual, que foi transformado em lei no ano de 2001. A discussão sobre a ineficácia da Lei 9099 para o julgamento dos casos de violência contra as mulheres, fez com que em 2002 fosse promulgada Lei para estabelecer o afastamento do agente agressor da residência em casos de violência doméstica.

Entre 2003 e 2007, a questão da violência doméstica e familiar, foi bastante discutida no Congresso Nacional, sendo ratificada a Lei Maria da Penha em 2006.

Mesmo antes da promulgação da Lei Maria da Penha, a Constituição Brasileira buscava resguardar a igualdade entre os cidadãos e cidadãs, sendo contrária a qualquer tipo de discriminação e/ou violência contra a mulher, inclusive

no âmbito familiar. O artigo 5º, I, trata da igualdade legal entre homens e mulheres, garantindo-lhes os mesmos direitos e as mesmas obrigações, qualquer ato contrário a este artigo, configurará a discriminação de gênero. A Carta Magna do Brasil, em seu parágrafo 8º, art. 226, assegura que o Estado dará assistência familiar, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações.

## **2.2 Lei Maria da Penha**

A Lei 11340, de 07 de, e agosto de 2006, é conhecida como “ Lei Maria da Penha”, para homenagear Maria da Penha Maia Fernandes, uma farmacêutica bioquímica cearense que por vinte e três anos foi vítima de violência doméstica.

Maria da Penha foi vítima de duas tentativas de homicídio, cujo agente agressor era seu companheiro Marco Antônio Heredia Viveiros. A primeira situação ocorreu enquanto Maria dormia, foi atingida na coluna com um tiro de espingarda, que a deixou paraplégica. Mal voltou para casa, a farmacêutica sofreu nova tentativa de homicídio, enquanto tomava banho foi surpreendida com uma forte descarga elétrica.

Marco Antônio negou as acusações relativas aos crimes tentados, porém as provas constantes no inquérito policial eram suficientes para que o Ministério Público o denunciasse em 1984. Somente em 1991, ele foi condenado, no entanto as brechas da Lei Penal beneficiaram várias vezes o acusado que teve liberdade provisória diversas vezes, em razão dos recursos impetrados pela defesa.

Maria da Penha escreveu o livro “Sobrevivi... Posso Contar”, o qual foi utilizado como instrumento de denúncia contra o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos OEA em 1998; sendo o país condenado internacionalmente por intolerância e omissão a crimes de violência contra a mulher. O Brasil atendeu algumas recomendações dentre elas a promulgação de uma lei que objetivasse a prevenção e proteção da mulher em situação de violência doméstica e a punição do agressor.

A Lei 11340/2006 resultou da ação de seis organizações do movimento feminista e juristas feministas que em 2002 formaram o Consórcio de ONGs feministas a fim de formular uma lei cuja finalidade era combater à violência

doméstica e familiar contra as mulheres.

A norma em comento caracteriza as mulheres como sujeitas de direito, arrolando ações para libertá-las da violência. Assim, institui uma nova definição para violência doméstica e familiar, a qual foi classificada como uma violação dos direitos humanos das mulheres, sendo qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial à mulher. A Lei tem caráter inovador ao abranger relacionamentos homoafetivos, já que dispõe que relações afetivas independem de orientação sexual.

O exemplo do marido de Maria da Penha demonstra que pessoas violentas sentem-se motivadas em ver ou praticar atos violentos, alguns majoram a forma de violência à medida que vão agredindo a vítima.

### **2.3 Lei Maria da Penha e Direitos Humanos.**

Apesar de a idéia de Direitos Humanos ser recente, mesmo antes de Cristo havia alguns mecanismos para a proteção do homem em detrimento do poder estatal, o poder divino, resguardado pelo direito natural.

Segundo Pinheiro (2008, p. 05), com o surgimento da relação de vassalagem do feudalismo da Idade Média, tem-se uma nova forma de subordinação, sendo necessário que o Estado organize-se para dar sustentação a este sistema de propriedade privada. Para o autor, o homem, para garantir a sua liberdade, faz aparecer, as primeiras preocupações com os Direitos Humanos fundamentais.

Conforme Pinheiro (2008, p. 06), na idade Média, surgiram os antecedentes das declarações de direitos, com a contribuição da teoria do direito natural. São exemplos: a Magna Carta (1215/1225), a Petition of Rights (1628), o Hábeas Corpus Amendment Act (1679) e o Bill of Rights (1689), a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América (1776), a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), a Convenção de Genebra (1864), a Constituição Mexicana (1917), a Constituição de Welmar (1919), Carta das Nações Unidas (1945), e a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948).

Direitos Humanos são normas estabelecidas pelo Estado para que a sociedade viva em harmonia, garantindo a todos os homens e mulheres um tratamento isonômico independente de etnia, sexo, crença, visando resguardar a liberdade e os direitos necessários para garantir-lhes uma vida digna.

Logo em seu artigo 1º, a Lei 11340/2016 busca resguardar direitos humanos e essenciais: à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança, fulcros do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, o qual vislumbra o respeito e proteção da integridade física, autonomia corporal e psíquica, individualidade, intimidade, privacidade e garantia do desenvolvimento livre da personalidade no âmbito familiar, como posiciona CAMPOS (2011, p.175).

Segue o que vislumbra o artigo supracitado (BRASIL,2006):

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

CAMPOS (2011, p.175) faz alusão à fundamentação jurídica da referida Lei na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (ConvençãoCEDAW) ratificada pelo Estado brasileiro.

Os artigos 2º e 3º da Lei Maria da Penha reiterama igualdade e os Direitos Humanos já garantidos às mulheres no artigo 5º da Constituição Brasileira de 1988 (BRASIL,2006):

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

CAMPOS (2011, p.180) muito bem aborda a necessidade de o Estado intervir por meio de políticas públicas na eliminação da violência, haja vista que para gozar de direitos fundamentais, é necessário viver sem violência. É necessário que o governo ofereça condições, por meio de programas assistências, para que as mulheres possam ter meios para sair de um lar violento, seja oferecendo abrigo, auxílio psicológico e/ou meios de desenvolver uma atividade laboral.

O artigo 5º da Lei 11340/2016 arrola as condições de identificação do agente agressor dos crimes previstos nesta Lei, para que haja a aplicabilidade das sanções nela previstas. Quais sejam: aquele que coabita na casa da vítima e a agrediu, independe de grau de parentesco, abrange toda violência ocorrida em casa, no âmbito doméstico ou em uma relação de familiaridade, afetividade ou coabitação, ou seja, nas relações entre os membros da comunidade familiar; para ser agressor não preciso ser marido, pode ser um familiar consanguíneo (filho, pai, mãe, filha, avô, avó, neto, neta), ou um familiar afim (tio, tia, primo, prima, sobrinho, sobrinha), ou com vínculo civil (padrasto, madrasta, enteado, enteada) ou ainda vínculo de afetividade (amigo ou amiga com quem divida moradia).

No parágrafo único do artigo em comento, a Lei inovou ao reconhecer o relacionamento homoafetivo entre mulheres, dando atendimento igualitário àquela mulher que foi agredida pela companheira, o mesmo acontece com transexuais vítimas de violência doméstica e familiar. O dispositivo legal não faz distinção de gênero entre mulheres.

Em seu artigo 6º a Lei reconhece que a “violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos” (BRASIL, 2016).

A Lei Maria da Penha ainda arrola as forma de violência contra a mulher, prevendo inclusive as violências moral, patrimonial e psicológica. Este dispositivo legal ainda prevê medidas preventivas, assistencialistas e a criação de órgãos ligados à polícia e judiciário especializados no atendimento deste tipo de crime.

Após a promulgação da Lei 11.340, o número de denúncias de violência familiar contra a mulher aumentou, haja vista que tal instrumento normativo prevê

penas mais severas contra o agressor e medidas protetivas que objetivam garantir a integridade da vítima. No entanto, ainda é comum a reincidência de agressões às vítimas, o agressor muitas vezes descumpra a ordem judicial que determina seu distanciamento da mulher, e, chega, em alguns casos, a ceifar a vida dela. Faltam políticas públicas que visem barrar a cultura de violência, dar assistência ao agressor, garantir o cumprimento das medidas protetivas, incentivem estudos e pesquisas sobre o tema; faltam contingentes policiais e delegacias especializadas, inclusive com regime de funcionamento de vinte e quatro horas.

A lei do silêncio já foi vencida, hoje, não é mais vergonhoso denunciar o agressor, pessoas famosas já denunciam e tornam público seus sofrimentos. O que é necessário é conscientizar a população sobre os danos trazidos pela cultura da violência e ampliar a aplicabilidade da Lei, fazer com que a mesma tenha maior eficácia, para assim resguardar os direitos fundamentais de inúmeras mulheres.

Mulheres ricas, pobres, brancas, negras, pardas, índias, sofrem muito constrangimentos ao buscar uma delegacia, seja pelo próprio ambiente, pela demora e má qualidade do atendimento. A vítima que denuncia ainda passa por situações vexatórias no local onde deveria encontrar apoio. Alcançar a Justiça e o direito à proteção é o mínimo que a sociedade pode oferecer a essas mulheres.

Apesar de todos os avanços, ainda está presente na sociedade brasileira a cultura de desqualificar a violência contra a mulher. Comentários de que determinada agressão foi merecida, falta de atenção, orientação e acolhimento da vítima ainda persistem em Delegacias e Juizados Especializados.

Quando um ato violento acontece, a fim de evitar sua reincidência e reprimi-lo é importante que a vítima tome as medidas legais cabíveis, uma vez que muitas pessoas com o instinto agressor elevado tendem a reduzi-lo quando se sente ameaçado de algum modo, em especial, a possível perda da liberdade.

Com o acontecimento do fato delituoso, a autoridade policial, buscando a comprovação deste, solicita a realização de exames periciais que é um dos meios de provas mais importantes e de maior credibilidade no ordenamento jurídico.

O profissional responsável pelos exames supracitados é o perito criminal, cujo objetivo é determinar como um fato delituoso ocorreu por meio de vestígios encontrados no local.

Em casos de violência doméstica, não é raro o agressor danificar bens da vítima ou ainda usá-los para agredi-la fisicamente. É muito comum a mulher temer prestar queixa contra quem lhe agrediu, seja por motivos sentimentais, seja por medo.



### **3 PERÍCIA PATRIMONIAL, IMPORTÂNCIA DE SUA REALIZAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO E REPRESSÃO DA VIOLÊNCIA**

A perícia patrimonial muitas vezes é esquecida pela autoridade policial que está centrada em crimes maior gravidade (homicídio, estupro, etc.), inclusive em casos de violência doméstica e familiar contra mulher. Pode ser que isto ocorra em função do baixo contingente de servidores de segurança pública nestas delegacias; por uma discrepância entre oferta e demanda de Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher, a procura social é grande, porém a quantidade de delegacias para atender as vítimas é insatisfatória, fazendo com que muitas mulheres desistam de buscar seus direitos em razão da morosidade e descaso no atendimento.

Garantir o acesso à perícia é indiretamente a garantia do direito a justiça, haja vista que por meio da elaboração da prova pericial será possível comprovar a ocorrência ou não de uma crime.

Os exames periciais previstos no artigo 150 do Código de Processo Penal Brasileiro buscam por meio de provas materiais (vestígios) encontrados no local de crime, descrever minuciosamente o local, objeto e/ou vítima e determinar a dinâmica dos fatos que ali aconteceram.

A perícia é de suma importância para a comprovação e elucidação de crimes, tem papel crucial no processo penal. Segundo VELHO (2013, P.7) uma perícia eficaz e eficiente auxilia no esclarecimento da verdade:

Ter uma perícia eficaz e eficiente é, portanto, uma garantia ao indivíduo de que os processos penais serão conduzidos com base num suporte fático, rígido e científico que conduza a alegações verdadeiras e ao esclarecimento da verdade. Nesse escopo a legislação brasileira impede que a defesa, a acusação e mesmo o juiz possam obstá-la.

A perícia tem naturezas diversas correlacionadas com o tipo de crime que elas visam elucidar. A perícia patrimonial visa comprovar os danos e determinar como se deram crimes contra o patrimônio, os quais para o Código Penal Brasileiro estão correlacionados com bens pecuniários.

São elencados no Título II da Lei 2848/1940, Código Penal Brasileiro, os crimes contra o patrimônio: furto, roubo, extorsão, usurpação, dano, apropriação indébita, fraude, dentre outros.

Os crimes de extorsão, apropriação indébita e danos são os mais comuns em crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher.

De acordo com o artigo 158 do Código Penal, extorsão é constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa (BRASIL, 1940).

Este crime se dá por ato imposto pelo agente à vítima, obrigando-a a entrega àquele alguma vantagem econômica, dinheiro, joias ou pertences de valor; é uma chantagem, ameaça da revelação de fatos íntimos ou difamatórios para amedrontar a vítima e assim, o agressor obter o que deseja.

A apropriação indébita é quando o agente apodera-se de coisa alheia que está em sua posse, conforme dispõe artigo 168 do Código Penal.

O crime de dano é o crime mais comum em perícias patrimoniais de crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher; este crime ocorre segundo o artigo 163 do código citado quando há destruição, inutilização ou deterioração de coisa alheia.

Em Cuiabá, na Diretoria Metropolitana de Criminalística é muito ser solicitada a realização de exames periciais em portas, janelas, telhados, celulares, móveis, destruídos, inutilizados, deteriorados e até mesmo queimado. Porém não possui dados estatísticos específicos relativos a exames periciais realizados em locais de crimes de violência doméstica contra mulher, apesar de fazer esse tipo de atendimento.

### **3.1 Dados estatísticos acerca de crimes contra a mulher em Cuiabá nos anos de 2014, 2015 e 2016**

Conforme informação prestada pela delegada titular delegacia Especializada de Defesa da Mulher em Cuiabá, Jozirlethe Magalhães Criveletto, constatou-se que no local não havia dados referentes ao quantitativo de crimes de violência contra a mulher, haja vista que muitos boletins de ocorrência não são realizados no local, por a delegacia funcionar em horário comercial, de modo que os crimes ocorridos no horário em que não está em funcionamento são registrados em

outras delegacias, sendo posteriormente, investigados pela delegacia especializada. A delegada informou ainda que possivelmente na Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso poderiam ser coletados dados mais precisos.

A Secretaria de Segurança, anualmente, emite dados comparativos das ocorrências envolvendo vítimas femininas no Estado, segue abaixo este quadro contendo os quantitativos dos tipos de ocorrências registradas em Cuiabá nos anos 2014, 2015 e 2016.

Natureza Ocorrência	2014	2015	2016
AMEAÇA	3191	4274	4505
LESÃO CORPORAL	1808	2014	2045
INJURIA	836	1669	1675
DIFAMAÇÃO	494	659	885
CONSTRANGIMENTO ILEGAL	467	637	670
CALÚNIA	422	448	530
INJÚRIA REAL	278	450	524
PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE	253	311	341
PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU SOSSEGO ALHEIOS	212	279	287
VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO	123	141	122
ESTUPRO	39	44	48
SEQUESTRO E CÂRCERE PRIVADO	46	43	81
INJURIA MEDIANTE PRECONCEITO	31	53	65
HOMICÍDIO DOLOSO(TENTADO)	70	71	86
ASSÉDIO SEXUAL	15	23	35
EXTORSÃO	14	22	18
MAUS TRATOS	15	22	13
PRATICAR, INDUZIR OU INCITAR A DISCRIMINAÇÃO OU PRECONCEITO DE RAÇA, COR, ETNIA, RELIGIÃO OU PROCEDÊNCIA NACIONAL	17	17	15
ATO OBSCENO	18	15	13
HOMICÍDIO DOLOSO	17	23	5
IMPORTUNAÇÃO OFENSIVA AO PUDOR	9	17	19
ESTUPRO(TENTADO)	31	34	36
RESISTÊNCIA	16	8	12
PRATICAR, INDUZIR OU INCITAR A DISCRIMINAÇÃO OU PRECONCEITO DE RAÇA, COR, ETNIA, RELIGIÃO OU PROCEDÊNCIA NACIONAL, SE COMETIDO POR INTERMÉDIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL OU PUBLICAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA	7	3	6
ESTUPRO DE VULNERÁVEL	10	3	1
SERÃO PUNIDOS, NA FORMA DESTA LEI, OS CRIMES RESULTANTES DE DISCRIMINAÇÃO OU PRECONCEITO DE RAÇA, COR, ETNIA, RELIGIÃO OU PROCEDÊNCIA NACIONAL	2	1	3
TORTURA, PARA PROVOCAR AÇÃO OU OMISSÃO DE NATUREZA CRIMINOSA		1	5

TORTURA, SUBMETENDO ALGUÉM, SOB SUA GUARDA, PODER OU AUTORIDADE, COM EMPREGO DE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, A INTENSO SOFRIMENTO FÍSICO OU MENTAL, COMO FORMA DE APLICAR CASTIGO PESSOAL OU MEDIDA DE CARÁTER PREVENTIVO		1	3
TORTURA, EM RAZÃO DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL OU RELIGIOSA	1	1	1

Observa-se que neste quadro não consta o crime de dano, a maioria de requisições de perícias patrimoniais que chegam à Perícia Oficial e Identificação Técnica em Cuiabá são para a comprovação desse tipo de crime.

Verifica-se que houve uma redução de ocorrências relativas a violação de domicílio, extorsão, maus tratos, discriminação e estupro de vulnerável do ano de 2015 para o ano de 2016.

O estupro de vulnerável teve um percentual de redução de 90% (noventa por cento) analisando-se os quantitativos de 2014 e 2016, representando o percentual mais expressivo da tabela.

Observa-se que o número de denúncias de crimes contra a mulher tem aumentado, no entanto, não se pode inferir que a violência aumentou, haja vista que antes da promulgação da Lei Maria da Penha, muita mulheres eram vítimas mas não denunciavam por vergonha ou até mesmo por medo.

Infelizmente, a Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado do Mato Grosso não tem em seu banco de dados estatísticos informações acerca de perícias realizadas em locais onde houve a prática de crime de violência doméstica e familiar contra a mulher. As perícias são divididas de acordo com as competências das gerências da Coordenadoria de Perícias Externas e não há um meio de filtrá-las para identificar os casos de análise deste estudo.

É necessário que se façam estudos acerca da violência patrimonial doméstica e familiar contra a mulher a fim de buscar estratégias para reduzir esta forma de violência.

Conseguir comprovar este dano, não irá sarar as feridas e as dores da vítima, mas trará a ela um senso de justiça. O agressor, dependendo do seu grau de agressividade, pode sentir-se reprimido, caso condenado, e evitará reincidir em sua

conduta agressiva com a vítima ou outra mulher. A impunidade é uma das principais causas de continuidade da violência.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O paradigma de desigualdade de gêneros marca a história da humanidade. Em antigas sociedades, a mulher desempenhava um papel de submissão ao homem em razão do patriarcalismo e das desigualdades culturais de gênero.

Na modernidade, a mulher vem conquistando seu espaço e lutando pelo direito a um tratamento isonômico. Apesar dos avanços sociais e de direitos humanos, a violência contra a mulher ainda é gritante.

Em alguns Estados Brasileiros, a violência patrimonial contra a mulher, por motivos diversos, não recebe o devido tratamento processual penal na delegacia especializada, havendo negligência quando da elaboração das provas periciais de suma importância para comprovação do delito, o que pode garantir a vítima alguns direitos dentre eles ressarcimento pelo dano material, medida protetiva, dentre outros.

O Estado do Mato Grosso assegura às vítimas de violência patrimonial, não só em casos de crimes domésticos, a comprovação do delito por meio de exames periciais.

Mesmo com todas as adversidades, a Lei Maria da Penha é inovadora e recebeu reconhecimento internacional. Além de tipificar e definir a violência familiar e os tipos de violência, a lei designa que a violência doméstica contra a mulher independe de orientação sexual; retira de Juizados Especiais Cíveis e Criminais a competência de julgar crimes e violência doméstica contra a mulher, haja vista que

houve uma majoração da pena e tal delito deixou de ser de baixo potencial ofensivo; determina a criação de Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência cível e criminal, abrangendo todas as questões; proíbe a aplicação de penas pecuniárias como multas e cestas básicas, que poderiam gerar ao acusado a sensação de impunidade o que poderia propiciar a reincidência do delito.

No campo Processual penal, possui capítulo específico prevendo procedimentos da autoridade policial, no que se refere às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar; uma vez instaurado o inquérito, a vítima só poderá renunciar perante o Juiz; proíbe que a mulher entregue a intimação ao agressor, a fim de evitar que esta seja agredida novamente; permite a prisão em flagrante e a prisão preventiva do agressor, a depender dos riscos que a mulher correr; a vítima será notificada dos atos processuais, especialmente quanto ao ingresso e saída da prisão do agressor, e terá que ser acompanhada por advogado, ou defensor, em todos os atos processuais a fim de garantir-lhe segurança e direitos; esta forma de violência tem previsão no Código Penal Brasileiro, como agravante de pena; a pena mínima é reduzida para três meses e a máxima aumentada para três anos, acrescentando-se mais um terço no caso de portadoras de deficiência; possibilita ao Juiz determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação; o magistrado poderá fixar o limite mínimo de distância entre o agressor e a vítima, seus familiares e testemunhas; a esta autoridade é permitido proibir qualquer tipo de contato com a agredida, seus familiares e testemunhas.

Os artigos da Lei Maria da Penha cuja finalidade é a prevenção da violência, tem sido esquecido pelas autoridades. A prova disso foi a dificuldade em encontrar e coletar os dados para a realização desta pesquisa.

A Lei 11.430/2016 não visa transformar mulheres em coitadinhas nem mostrá-las como seres frágeis, a finalidade desta lei é findar ou reduzir a cultura de violência familiar e doméstica contra a mulher, garantindo-lhes direitos e dignidade da pessoa humana, além de coibir a desqualificação deste tipo de violência por membros da segurança pública e do judiciário. Ninguém conhece a dor e o sofrimento do outro até passar por uma situação semelhante.

A Perícia Oficial de Identificação Técnica do Estado do Mato Grosso, não faz um controle em seus dados a fim de identificar o número de perícias atendidas relativas a crimes de violência doméstica e familiar.

A Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso não enumera todos os crimes patrimoniais ocorridos no tipo de crime deste estudo, não constando na planilha o número de crimes de danos materiais atendidos nos anos de 2014, 2015 e 2016, o que impossibilita uma análise acerca do estudo da violência patrimonial doméstica e familiar contra a mulher, bem como dos seus índices.

É necessário haver um estudo e um controle acerca dos crimes patrimoniais, investigá-los da maneira devida e produzir todos os meios necessários para comprová-los, inclusive realizando exames periciais. Não se pode entender e erradicar a violência sem analisar sua origem, seus motivos. A sensação de impunidade é um grande vetor para que agressores sintam-se motivados a tomar medidas cada vez mais violentas. Coibir a violência patrimonial é, possivelmente, reduzir o número de homicídios de mulheres.

As realizações de exames periciais é de grande valia tanto para o inquérito como para a ação penal, sendo o principal meio de prova para a comprovação de crimes, sejam eles de natureza patrimonial ou não. No caso de violência patrimonial doméstica, ajuda as vítimas a comprovar além do o dano material todo o sofrimento psíquico e moral que elas sofreram.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**AGENDE.** Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento. **10 Anos da Adoção da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará.** Brasília: AGENDE, 2004;

**AGUIAR,** Luiz Henrique Machado de. **Gênero e masculinidades: follow-up de uma intervenção com homens autores de violência conjugal.** 2009. Dissertação de Pós-Graduação – Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2009;

**ALVES,** Branca Moreira; **PITANGUY,** Jacqueline. **O que é feminismo.** São Paulo: Brasiliense, 1991;

**ANGELIM,** Fábio Pereira. **Mulheres vítimas de violência: dilemas entre a busca da intervenção do estado e a tomada de consciência.** 2009. Tese de Doutorado – Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

**BANDEIRA,** Lourdes; **ALMEIDA,** Tânia Mara Campos de; **MENEZES,** Andrea Mesquita de (Org). **Violência Contra as Mulheres: A Experiência de Capacitação das DEAMs da Região Centro-Oeste.** Caderno AGENDE, Brasília, v. 5, dezembro, 2004

**BARROS,** Nívea Valença. **Mulher e violência: desvelando a naturalização da violência simbólica no contexto familiar.** Texto e Contexto. V.8, n. 2, 1999.

**BRASIL.** **9 fatos que você precisa saber sobre a Lei Maria da Penha,** Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/10/9-fatos-que-voce-precisa-saber-sobre-a-lei-maria-da-penha>. Acessado em: 05/08/2016;

**BRASIL.** **Lei 2848,** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm). Acessado em: 25/07/2016;

**BRASIL.** **Lei 3.689,** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm). Acessado em: 25/07/2016;

**BRASIL.** **Lei 11.340,** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm). Acessado em: 28/07/2016;

**BRAZÃO,** Analbae Guacira Cesar de Oliveira (Orgs.). **Violência contra as mulheres - Uma história contada em décadas de lutas.** Brasília: CFEMEA: MDG3 Fund, 2010.128p. – Coleção 20 anos de cidadania e feminismo;

**BONAVIDES,** S. **A auto – estima da criança que sofre violência física pela família.** Natal, 2005.

**BÜCHELE,** F; **CLÍMACO,** D; **LIMA,** D. **Homens, Gênero e Violência Contra a Mulher.** Saúde Soc. São Paulo, v.17, n.2, 2008.

**CAMARGO**, Orson. **Violência no Brasil, outro olhar**, Disponível em: <http://brasilecola.uol.com.br/sociologia/violencia-no-brasil.htm>. Acessado em: 05/08/2016;

**CAMPOS**, Carmen Hein - Organizadora. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011;

**CANESQUI**, A; **SEPARAVICH**, M. **Saúde do homem e masculinidades na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem: uma revisão bibliográfica**. Saúde Soc. São Paulo, v.22, 2013;

**CAPEZ**, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2012;

**CARLOTO**, Maria Cássia. **O conceito de gênero e sua importância para a análise das relações sociais**. Serviço Social em Revista, Londrina, v. 3, p. 201-214, 2011. Disponível em: [http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c\\_v3n2\\_genero.htm](http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c_v3n2_genero.htm). Acesso em: 05/02/2017;

**CONNELL**, Raewyn (ROBERT W. CONNELL). **Masculinities**. California, California II, 2005.;

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**. **Sobre a Lei Maria da Penha**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/lei-maria-da-penha/sobre-a-lei-maria-da-penha>. Acessado em: 01/08/2016;

**CUNHA**, Rogério Sanches; **PINTO**, Ronaldo Batista. **Violência doméstica: Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), comentada artigo por artigo**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008;

**FÁVERO**, M. **Psicologia do gênero. Psicobiografia, sociocultura e transformações**. 2010;

**GIL**, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002;

**GROSSI**, M. **Identidade de gênero e sexualidade**. Sd. 1998;

**HALL**, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 7 ed. , 2002;

**HARTMANN**, H. **The Unhappy Marriage of Marxism and Feminism: Towards a More Progressive Union**. In. JAGGAR, A. M. & ROTHENBERG, P. S. **Feminist frameworks: alternative theoretical accounts of relations between women and men**. New York, McGraw-Hill, 1984;

**HIRIGOYEN**, Marie-France. **A violência no casal: da coação psicológica à agressão física**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006;

**KAUFMAN**, Michael. **The construction of masculinity and the trait of men's violence**. In. KAUFMAN, Michael (Ed). **Beyond Patriarchy: Essays on Pleasure, Power, and Change**. Toronto, Oxford University Press, 1987;

**KAUFMAN, Michael.Lassiete** **P's de la violència de los hombres**. 1999. Disponível em :<http://www.michaelkaufman.com/wp-content/uploads/2009/01/kaufman-las-siete-ps-de-la-violencia-de-los-hombres-spanish.pdf> .Acessado em 05/02/2017;

**KRUG, E. G. et al. (Org.). Relatório mundial sobre violência e saúde** .Geneva: Organização Mundial da Saúde, 2002;

**MACHADO, L. Matar e morrer no feminino e no masculino**. Brasília, 2000;

**MINAYO, M.C.S. et all. Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Rio de Janeiro, Vozes, 2006;

**OLIVEIRA, Maxwell Ferreira de. Metodologia científica: um manual para a realização de pesquisas em Administração**, Disponível em: [https://adm.catalao.ufg.br/up/567/o/Manual\\_de\\_metodologia\\_cientifica\\_-\\_Prof\\_Maxwell.pdf](https://adm.catalao.ufg.br/up/567/o/Manual_de_metodologia_cientifica_-_Prof_Maxwell.pdf). Acessado em: 03/08/2016; **OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. A violência contra a mulher na dimensão cultural da prevalência do masculino**. Revista o público e o privado, Ceará, julho/dezembro, 2011.

**OBSERVE. Lei Maria da Penha**, Disponível em: [http://www.observe.ufba.br/lei\\_aspectos](http://www.observe.ufba.br/lei_aspectos). Acessado em: 20/07/2016;

**PANICO, Denise.Crimes contra o patrimônio**, Disponível em: [http://www.intervox.nce.ufrj.br/~diniz/d/direito/penal-Crimes contra Patrimonio.doc](http://www.intervox.nce.ufrj.br/~diniz/d/direito/penal-Crimes%20contra%20Patrimonio.doc). Acessado em: 03/08/2016;

**PATEMAN, C. O contrato sexual**. Rio: Paz e Terra, 1993;

**PENHA, Maria da. Quem é Maria da Penha**, Disponível em: <http://mariadapenha.org.br/index.php/quemsomos/maria-da-penha>. Acessado em: 23/07/2016;

**PETERKE, Sven(coordenador); Colaboradores: André de Carvalho Ramos ... [et al.] Manual prático de direitos humanos internacionais**. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2009;

**PINHEIRO, Flávia de Campos. A evolução dos direitos fundamentais e os documentos internacionais para sua proteção**. PUC-SP. São Paulo, 2008;

**PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. Caderno de Direito Constitucional – Módulo V. EMAGIS, 2006;

**SAFFIOTI,Heleieth I. B. Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2004;

**SAFFIOTI,Heleieth I. B. Já se mete a colher em briga de marido e mulher**. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88391999000400009](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400009). Acessado em: 21/11/2016;

**SANTANA, A. Mulher mantenedora/homem chefe de família: uma questão de gênero e poder**. Itabaiana: GEPIADDE, Ano 4, Volume 8 | jul-dez de 2010;

**SANTINON**, Evelyn Priscila e outros. **Direitos humanos: classificação dos tipos de violência contra a mulher e diplomas legais de amparo e prevenção.** Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=12273](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12273). Acessado em: 30/07/2016;

**SARAIVA**, Silvia. **Resumo de Direito Processual Penal.** Disponível em: <http://www.jurisite.com.br/apostilas/processualpenal.pdf>. Acessado em: 04/08/2016;

**SILVA**, Carmen e Silvia Camurça. **Feminismo e Movimento de Mulheres.** Recife: Edições SOS Corpo, 2013;

**SOUZA**, Rodrigo. **Origens da Violência,** Disponível em: <http://professorrodrigossouza.blogspot.com.br/2010/08/origens-da-violencia.html>. Acessado em: 29/07/2016;

**VELHO**, Jesus Antônio, et al. **Locais de crime.** Campinas: Millennium Editora, 2013;

**VILHENA**, Valéria Cristina. **Pela Voz das Mulheres: uma análise de violência doméstica entre mulheres evangélicas atendidas no Núcleo de Defesa e Convivência da Mulher – Casa,** 2009;

**WINTHER**, Lúcia. **A Origem da violência,** Disponível em: <http://www.administradores.com.br/artigos/cotidiano/a-origem-da-violencia/89936/>. Acessado em 27/07/2016.